

LEI Nº 4.044, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

(AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS SAUDINO DE MORAES)

*"Institui a Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada e dá outras providências."*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder executivo, conforme disponibilidade orçamentária enviará esforços para que seja instituída a Política Municipal de Proteção a Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada, inclusive nas Unidades de Terapia Intensiva.

**Art. 2º** - As ações de saúde para viabilizar a política instituída no art.1º desta Lei serão desenvolvidas pelo Poder Executivo, com apoio de especialistas, e terão como objetivos:

I – oferecer às pessoas hospitalizadas tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II – capacitar e especializar profissionais nesta área;

III - inserir as ações desta política na estratégia saúde da família;

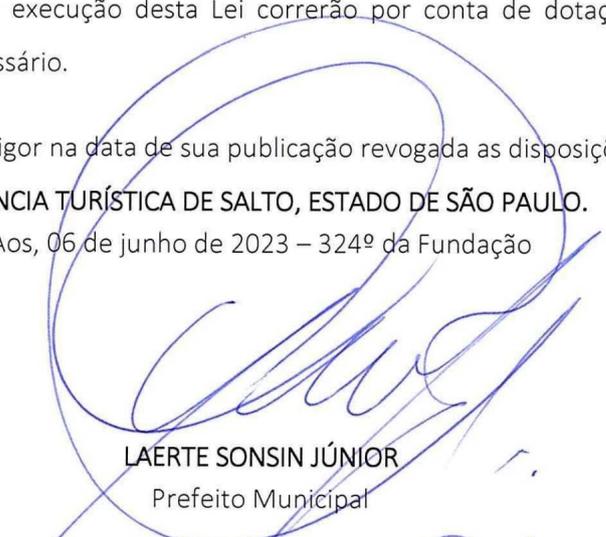
IV – absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas hospitalizadas.

**Art. 3º** - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 06 de junho de 2023 – 324º da Fundação

  
**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ARILDO GUADAGNINI**

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DANIELA MORESSO  
Coordenadora do Departamento  
de Processo Legislativo  
Câmara Municipal de Salto  
Estância Turística de Salto